



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO 025/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Publicado no Boletim Oficial \_\_\_\_\_  
Em 23 / 03 / 20  
Ass. \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, EM ADITAMENTO AO DECRETO 023, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; e

*CONSIDERANDO* o estabelecimento pela organização Mundial de Saúde – OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual Nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e da outras providências;

*CONSIDERANDO* a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

*CONSIDERANDO* a Recomendação nº 01/2020 emitida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua;

*CONSIDERANDO*, por fim, que os interesses coletivos devem prevalecer sobre os interesses privados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus no Município de Miracema, deverão ser respeitadas as seguintes determinações, em aditamento ao Decreto nº 23, de 16 de março de 2020:

- I. suspensão das atividades comerciais de lojas de artigos não considerados de primeira necessidade;
- II. suspensão de viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de coronavírus;

9

- III. funcionamento das farmácias em horário normal, recomendando-se o atendimento ao público com distância mínima de 1 metro entre cada pessoa, com funcionários portando luvas, máscara e avental para sua proteção;
- IV. suspensão de todas as atividades religiosas, ainda que dentro de templos privados de qualquer crença, recomendando tais entidades que divulguem aos seus fiéis ou seguidores os motivos da suspensão e, se assim desejarem, realizem seus atos de maneira remota (internet);
- V. atendimento restrito para supermercados e demais locais que comercializem alimentos e insumos, a fim de evitar aglomeração de pessoas, recomendado-se a distância mínima de 1 metro entre cada pessoa em seu ambiente interno;
- VI. deverão permanecer em isolamento domiciliar, por 14 (quatorze) dias, os cidadãos recém-chegados de viagens nacionais e internacionais onde existam casos confirmados de coronavírus, devendo entrar em contato através do telefone 192 para informações e maiores esclarecimentos;
- VII. redução de 50% da frota e ônibus e demais meios de transporte coletivo, devendo os motoristas utilizar máscaras cirúrgicas;
- VIII. restrição em 30% a lotação em restaurantes e lanchonetes, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, devendo ser fixada uma distância mínima entre mesas de 1 metro ;
- IX. suspensão do funcionamento de academias de ginásticas;
- X. suspensão do funcionamento de salões de beleza e afins;
- XI. suspensão do atendimento ao público (clientes) em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, excetuados seus serviços e atividades internas com uso obrigatório de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;
- XII. será obrigatório o uso de máscaras e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70° nos estabelecimentos comerciais coletivos e essenciais, como mercados, padarias, quitandas, farmácias, ou outros congêneres;
- XIII. utilização obrigatória pelos motoristas de taxis e automóveis de aplicativos de máscaras cirúrgicas.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - Fica determinado o encaminhamento do presente Decreto a Câmara Municipal de Miracema, bem como a 1ª Promotoria de Tutela Coletiva/Santo Antônio de Pádua.

**Art. 4º** - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de março de 2020.



**CLOVIS TOSTES DE BARROS**

**Prefeito Municipal de Miracema**